



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº /2021**

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da assinatura de termos de colaboração entre o Município de Herval e três associações que foram eleitas pela comunidade do interior do Município e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural como gestoras, sendo elas, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE CERRO AZUL e ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES NOVA HERVAL.**

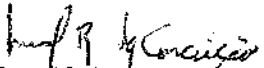
Entendo ser inexigível o chamamento público, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/14, em razão de o modelo de trabalho apresentado pela Secretaria da Agropecuária e Desenvolvimento ser de total abrangência das associações de localidades do interior do Município e ter sido aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme documentação que forma o processo.

Os serviços nas associações das localidades Guarda Nova, Cerros, Marco Geral, Cafurna, Passo do Veado, Passo das Pedras, Airosa, Basílio, Santa Alice (XVIII de Maio), Coxilha do Sarandi, Pontas do Telho, Costa do Arroio Grande, Cerrito, Mingote, Apertado, Cerro do Baú, Cerro Partido, Coxilha do Lajeado e Rincão Feliz ficarão a cargo da própria Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento, que se compromete a cumprir com as mesmas obrigações que os termos de colaboração prevêem para as associações gestoras.

Assim, reconhecemos tratar-se de **INEXIGIBILIDADE** de chamamento público, com base no Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

É o Parecer.

Herval, 04 de janeiro de 2021.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**PÚBLICO Nº /2021**

**Despacho:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no presente Processo de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, reconhece ser inexigível o chamamento público com base no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com associações de localidades do interior do Município para fins de colaboração, em resumo, mediante concessão de uso de maquinários e implementos por parte do Município, tendo como contrapartida, as associações gestoras, prestar o serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários. O modelo é de total cobertura das associações de comunidades do Interior do Município, sendo que por tal razão está dispensado o chamamento público.

Os serviços nas associações das localidades Guarda Nova, Cerros, Marco Geral, Cafurna, Passo do Veado, Passo das Pedras, Airosa, Basílio, Santa Alice (XVIII de Maio), Coxilha do Sarandí, Pontas do Telho, Costa do Arroio Grande, Cerrito, Mingote, Apertado, Cerro do Baú, Cerro Partido, Coxilha do Lajeado e Rincão Feliz ficarão a cargo da própria Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento, que se compromete a cumprir com as mesmas obrigações que os termos de colaboração prevêem para as associações gestoras.

Herval, 04 de janeiro de 2021

  
Ildo Roberto Lentos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº /2021**

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, acolho o parecer exarado no Processo e ratifico a INEXIGIBILIDADE de chamamento público para a assinatura de Termo de Colaboração com associações de localidades do interior do Município para fins de colaboração mediante, em resumo, concessão de uso de maquinários e implementos por parte do Município, tendo como contrapartida, as associações gestoras, prestar o serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários. O modelo é de total cobertura das associações de comunidades do Interior do Município, sendo que por tal razão é inexigível o chamamento público.

Os serviços nas associações das localidades Guarda Nova, Cerros, Marco Geral, Cafurna, Passo do Veado, Passo das Pedras, Airosa, Basílio, Santa Alice (XVIII de Maio), Coxilha do Sarandi, Pontas do Telho, Costa do Arroio Grande, Cerrito, Mingote, Apertado, Cerro do Baú, Cerro Partido, Coxilha do Lajeado e Rincão Feliz ficarão a cargo da própria Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento, que se compromete a cumprir com as mesmas obrigações que os termos de colaboração prevêm para as associações gestoras.

Herval, 04 de janeiro de 2021

  
Ildo Roberto Lemes Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL  
E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VERGÍLIO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL E A  
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA  
COMUNIDADE SÃO VERGÍLIO**

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY**, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VERGÍLIO**, inscrita no CNPJ sob nº 21.383.903/0001-79, com sede no interior deste Município, no local denominado Assentamento São Virgílio, representada neste ato pela Presidente SRA. ROSA ANA BUGANÇA SANTAREM, CPF nº 452.435.060-87, residente e domiciliado no interior deste Município.

**1 – DA VIGÊNCIA**

A vigência será de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**2 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações para apoio e auxílio dos agricultores da comunidade gestora São Virgílio, considerando a importância na contribuição por parte do Município no desenvolvimento da Agricultura familiar.

2.1 A Comunidade Gestora São Virgílio fica responsável por desempenhar as tarefas objeto deste termo nas seguintes localidades: Patrocínio, São Virgílio, Cerro Chato, Santa Rita III e Jaguarão Chico.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO MUNICÍPIO**

3.1.1 – Conceder o uso do Trator New Holland 7630 nº 9, do trator John Deere 6100 nº 12, 01 Globe marca Piccin 14 discos, 01 Grade marca Balndan 36 discos, 01 grade hidráulica marca KLR 32 discos, 01 Ensiladeira marca Cremasco, 01 carreta vasculante marca Vencedora Maktron.

3.1.2 – Repassar a totalidade de 1.000 litros a cada 200 horas trabalhadas, até 31 de dezembro.

O repasse será realizado mediante crédito nos cartões 6367.0250.0300.9140 e 6367.0250.0449.8397 efetuados por parte do Setor de Transportes do Município, que será feito sempre que for aprovada a prestação de contas do repasse anterior.

**3.2 – DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VERGÍLIO**

3.2.1 – A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VERGÍLIO, deverá fazer a manutenção e conservação do referido bem, bem como os consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento sem quaisquer ressarcimento pelo Poder Público, e ainda, ao término da vigência do Termo de Colaboração, restituir-lo à Administração Municipal em perfeito estado de funcionamento, com laudo a ser fornecido por servidor do Município especialmente designado para este fim por Portaria.

*Rosa Santarem*

3.2.2 – Deverá prestar o serviço de horas máquina com o fornecimento de pessoal habilitado para utilização e manuseio dos maquinários, sem responsabilidade do Município em obrigações trabalhistas, tributárias e correlatas.

3.2.3 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, eventual impossibilidade da prestação dos serviços contratados por este Termo de colaboração.

3.2.4 – Os litros de diesel repassados deverão ser mantidos e movimentados através dos cartões combustível de números 6367.0250.0300.9140 e 6367.0250.0449.8397, específico para execução do referido Termo de colaboração.

#### **4 – DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Efetuar os trabalhos de horas máquina para qualquer agricultor que efetue o agendamento;

#### **5 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

5.1 – Não haverá repasse financeiro.

#### **6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A Entidade deverá prestar contas ao final de cada repasse referente ao presente Termo de Colaboração, mediante expedição de laudos feitos pela EMATER e Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, que com a aprovação do Município fará jus o repasse seguinte. A prestação de contas deverá ser protocolada no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

6.1.1 – Ofício de encaminhamento.

6.1.2 – Relatório das horas trabalhadas.

6.1.3 – Cópia das notas dos abastecimentos.

6.1.4 – Laudo da EMATER e Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento.

6.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

6.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

6.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

6.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

6.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

6.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

6.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.


#### **7 – DA SUSPENSÃO**

7.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá as obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Herval.

7.2 Somente o Prefeito Municipal, através de uma Declaração devidamente assinada poderá liberar o pagamento, justificando na mesma os referidos motivos para liberação.

7.3 – A falha na prestação regular dos serviços integrantes ao Termo de colaboração, importará na retomada do maquinário e implementos, e se dará mediante documento emitido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento, com ciência do Presidente da Entidade;

7.4 A inadimplência financeira com a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento em decorrência de serviços prestados, tanto por parte das associações submetidas à

 Rosa Santarém

gestora, quanto da própria gestora, acarretará a suspensão deste termo de colaboração, só podendo ser retomado quando houver a regularização.

#### **8 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **9 – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

#### **10 – FORO**

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de colaboração.

#### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de colaboração correrão por conta da

As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 04 de janeiro de 2021

  
Ildo Roberto Lemos Salaberry  
Prefeito

  
Rosa Ana Buganca Santarem  
Presidente da Associação